

Contrato de Celebração de Convênio para Serviços Educacionais

De um lado **SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Rua da Graça, nº 95, Bairro da Graça, nesta cidade de Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.236.367/0001-86, aqui denominada **CONVENIADA** e, neste ato representado pelo Sr. Aloysio Adolfo Borges Nery, inscrito no CPF nº 095.388.605-00, residente e domiciliado nesta cidade de Salvador-BA e, de outro lado, aqui denominada **CONVENENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE/BA)**, com sede na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia – CAB, 150, Salvador-BA, CEP: 41.745-901 neste ato representada pelo Sr Raimundo de Campos Vieira, RG nº 95063226 – SSP/BA, CPF nº 133.535.785-87, tem entre si justo e contratado o presente convênio, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O convênio firmado tem por objeto, exclusivamente estabelecer uma parceria entre as partes para obtenção de descontos nas mensalidades escolares da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para este convênio fica estabelecido que a **CONVENIADA** concederá aos dependentes diretos (filhos) dos servidores da **CONVENENTE**, descontos nas mensalidades escolares para as séries do Grupo II da Educação Infantil à 3ª série do Ensino Médio, nas seguintes condições:

i) **10% (dez por cento) para o turno MATUTINO;**

ii) **20% (vinte por cento) para o turno VESPERTINO.**

Parágrafo Primeiro: o benefício concedido pela **CONVENIADA** não é cumulativo com qualquer outro que vier a ser oferecido;

Parágrafo Segundo: o percentual de desconto é aplicado exclusivamente à prestação de serviços educacionais, não incidindo sobre matrículas, material didático e atividades extras (segunda chamada de provas, recuperações, passeios, viagens e eventos em geral).

Parágrafo Terceiro: os descontos serão oferecidos as novas matrículas e também a beneficiários que já frequentam os cursos da **CONVENIADA**.

Parágrafo Quarto: os descontos previstos não possuem efeito retroativo e serão considerados apenas **a partir do ano letivo de 2019** e da solicitação formal, por escrito, do beneficiário junto ao departamento de Matrículas da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de concessão dos descontos, objeto do presente Convênio, os servidores da **CONVENENTE** ficam sujeitos às seguintes condições:

3.1: Deverão comprovar seu vínculo com a **CONVENENTE**, através do vínculo estatutário e/ou declaração assinada pelo representante legal.

3.2: Deverão comprovar seu grau de parentesco direto com o aluno a ser matriculado na **CONVENIADA**.

3.3: A perda, a qualquer tempo, da condição de associado da **CONVENENTE**, implicará na imediata cessação dos benefícios do presente convênio.

3.4: A inadimplência financeira com as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com a **CONVENIADA** acarretará perda dos descontos estabelecidos neste convênio. A partir da regularização financeira do contrato, ficará a critério da **CONVENIADA** decidir pela concessão ou não dos descontos até o término do ano letivo.

3.5: A **CONVENENTE** sob nenhuma hipótese irá arcar com qualquer ônus relacionado a prestação de serviço Educacional firmado entre o beneficiário e a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

4.1: Divulgar o objeto do presente convênio aos seus beneficiários e dependentes, através de seus veículos de comunicação existentes.

4.2: Fornecer aos beneficiários a documentação necessária para comprovação dos vínculos necessários para formalização da matrícula junto à **CONVENIADA**.



4.3 : Orientar os beneficiários sobre as condições estabelecidas na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONVENIADA** se compromete a dar cumprimento ao objeto do presente contrato, concedendo os descontos nas parcelas da anuidade escolar, conforme as condições estabelecidas na cláusula segunda deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, sucessivamente, até completar 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, sem quaisquer ônus e/ou penalidades para as partes.

Parágrafo Único: havendo rescisão deste contrato, a **CONVENENTE** obriga-se a comunicar seus beneficiários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corrido, as condições explicitadas nesta cláusula do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

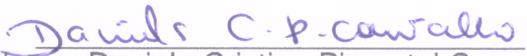
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, 15 de Julho de 2019.


SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Aloysio Adolfo Borges Nery
Diretor Geral


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE/BA)
Raimundo de Campos Vieira

Testemunhas:


Nome: Daniela Cristina Pimentel Carvalho
RG: 1272821579


Nome: CRISTIAN PATRIC DE SOUSA SANTOS
RG: 00783923-60